

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PARACURU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; 25, inciso IV, alíneas "a", e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 e 60, incisos I e VII.

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, entre outras, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição da República de 1988);

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE publicou o Edital nº 0001/2017 para realização de processo seletivo simplificado visando a contratação de servidores públicos temporários, em observância ao acordado no termo de ajustamento de conduta;

Ciente
11/10/2017

Procuradoria do Município de Paracuru
OAB - CE 33.177.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PARACURU

Considerando que o referido termo de ajustamento de conduta estabeleceu, no parágrafo terceiro, da cláusula segunda, que o Ministério Público não se oporá à realização de processo seletivo simplificado para as vagas não criadas pelo Edital de Concurso nº 001/2015, ou quando já criadas, já tenham sido preenchidas pelos candidatos aprovados, pelos candidatos aprovados;

Considerando que o Edital de processo seletivo simplificado nº 001/2017 previu diversas funções públicas que, embora tenham recebido denominações diversas dos cargos oferecidos no concurso público edital 001/2015, possuem as mesmas atribuições de cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados do concurso público de 2015;

Considerando que a fase da entrevista prevista no edital mostra-se extremamente subjetiva, possibilitando a violação ao princípio da impessoalidade;

Considerando que o TAC firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Paracuru, na cláusula quinta, item 2, e cláusula sexta, item 2, estabeleceu que, para a realização de processo seletivo deveria ser demonstrada com clareza e objetividade a situação excepcional e/ou emergencial que evidenciasse a necessidade de contratação temporária, o que, até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a legalidade e a moralidade são princípios guia da Administração Pública, os quais uma vez violados e/ou inobservados poderão traduzir na ocorrência de ato de improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 11, da Lei 8.429/92, e na execução do TAC já mencionado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PARACURU

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Paracuru, Sr. José Ribamar Barroso Batista e ao Presidente da Comissão Organizadora, Sr. Gerardo Robson Meneses Rabelo **seja SUSPENSO, imediatamente, o processo seletivo simplificado em andamento, bem como seja substituída a fase das entrevistas por outro critério objetivo e seja instaurado procedimento administrativo que identifique de forma clara, concreta e precisa a situação excepcional ou de emergência, enviando cópia ao Ministério Público.**

Aguarda-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, resposta acerca da aceitação ou não da presente recomendação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como “dolo” para fins de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal 8.429/92.

À presente deve-se dar publicidade, devendo ser fixada no mural ou similar da sede do Poder Executivo de Paracuru.

Paracuru, 10 de julho de 2017.


ANNA GESTEIRA BÄUERLEIN LERCHE VALSANI
Promotora de Justiça